



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Bernardo do Campo
 1ª VARA CÍVEL
 RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -
 CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1024532-85.2017.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Iperfor Industrial Ltda.**

Vistos.

Iperfor Industrial Ltda. requereu, por distribuição datada de 22 de setembro de 2017, a recuperação judicial, objetivando viabilizar superação da crise econômico-financeira. Alegou a autora que é uma sociedade empresarial constituída há mais de vinte (20) anos, tendo como objeto a produção de peças forjadas e usinadas, destinadas aos mercados interno e externo dos segmentos automobilístico, agrícola, químico, petroquímico, motos e congêneres.

Afirma a autora ainda, que é instalada nesta Comarca e que possui a sua atividade fabril no Município de Iperó. Conta com 200 (duzentos) funcionários ativos e 500 (quinhentos) colaboradores indiretos;

Sustenta que a atual crise financeira que atingiu o mercado automobilístico e de autopeças deflagrou um encurtamento da atividade industrial, afetando diretamente o seu fluxo de caixa e a atividade operacional, implicando assim, na impossibilidade do cumprimento de seus compromissos financeiros.

Alega, em síntese, que se encontra em crise econômica e que preenche todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101, de 2005. Diante disso, a autora pediu seja deferido o processamento de seu pleito.

O Ministério Público pediu que a serventia certificasse sobre o cumprimento dos dispositivos contidos no art. 51 da Lei de Falências, e ainda o andamento dos pedidos de falência em trâmite.

Às fls. 642/644 foi deferida a tutela para a manutenção do fornecimento de energia elétrica e determinada a emenda da inicial, sobrevindo a petição e documentos de fls. (676/677) .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Bernardo do Campo
 1ª VARA CÍVEL
 RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -
 CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido inicial (fls.682/683).

É o relatório.

DE C I D O.

A petição inicial e respectiva emenda vieram devidamente fundamentadas, e foram cumpridos todos os requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05.

A recuperação judicial tem por objeto viabilizar a superação da situação de crise-econômico financeiro do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, tornando assim, possível a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 da Lei de Falências).

Patente a crise econômico-financeira da autora, como demonstram os documentos acostados aos autos.

Assim, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa **IPERFOR INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ. 00.009.638/0001-93, com sede atual na Rua Príncipe Humberto, 102 - sala 31 - Bairro Vila Campestre, nesta cidade, e sua filial em Iperó/SP., CNPJ. 00.009.638/0003-55 e 00.009.638/0004-36, com sede na Av. Paulo Antunes Moreira, nº 2100 - prédio 1 e nº 2300 - Distrito Industrial de Iperó/SP; determinando o que segue:

1) nos termos do artigo 52, inciso I, e artigo 64 da lei 11.101/05, observado o art. 21, § único – LF, nomeio administradora a **Drª Adriana Rodrigues de Lucena**, OAB/SP nº 157.111, com endereço na Av. da Liberdade nº 21, cj. 1308, CEP. 01503-000, centro, São Paulo-Capital, telefones (11) 3151-6530 e 3159-2663, endereço eletrônico: adriana@lucena.adv.br, que está devidamente habilitada nesta Vara, nos termos do Provimento 797/03.

Intime-se-a, por e-mail, para que preste o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 – LF).

Deverá a administradora judicial informar o Juízo a situação da empresa, em dez (10) dias, para os fins previstos nos art. 22, inciso II alínea "a", primeira parte, e "c" da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

1ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -
CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Lei 11.101/05; bem como cumprir o disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a". Caso se faça necessário a contratação de profissionais auxiliares, deverá apresentar os respectivos contratos.

2) como disposto no artigo 52, inciso II da lei 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 – LF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "**em recuperação judicial**", oficiando-se, inclusive à JUCESP para as devidas anotações.

3) artigo 52, inciso III, da lei 11.101/05: Fica suspenso o prazo prescricional; bem como o curso de todas as ações e execuções contra a devedora (art. 6º - LF), inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuadas na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49, todos da Lei 11.101/5.

À devedora caberá as comunicações respectivas (artigo 52 § 3º).

4) conforme artigo 52, inciso IV da lei 11.101/05, determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, **sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.**

5) artigo 52, inciso V da lei 11.101/05: comuniquem-se, por cartas com ARs as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento;

6) artigo 52, § 1º e incisos da lei 11.101/05: determino a publicação do edital, devendo a autora providenciar a respectiva minuta, no prazo de cinco (5) dias,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

1ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -
CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

enviando-a ao e-mail da serventia (saobernardo1cv@tjsp.jus.br), para conferência e cálculo das despesas devidas, e posterior publicação, observado o disposto no art. 191 – LF (publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação).

O edital deverá constar o passivo fiscal com **advertência dos prazos** dos artigos 7º § 1º, e 55 – LF, bem como a relação de credores apresentada pela autora, como dispõe o art. 41 – LF.

Consigne-se que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora, é de quinze (15) dias, a contar da publicação do referido edital (art. 7º § 1º - LF, observado o disposto no artigo 9º).

Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 2º - LF), que são dirigidas à administradora judicial, deverão ser protocoladas diretamente no Cartório do 1º Ofício Cível, no Fórum de São Bernardo do Campo, à Rua 23 de Maio nº 107, 2º andar, Vila Tereza, que cuidará de entregar à administradora judicial.

Importante consignar nesse tópico que, quanto aos créditos trabalhistas, para eventual divergência ou habilitação, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível, ou seja, transitada em julgado (art. 6º § 2º - LF), sendo de competência da Justiça Trabalhista eventual fixação de valor para reserva.

A administradora judicial, verificadas as informações e documentos (caput e § 1º do art. 7º - LF), fará publicar edital com a relação de credores, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contado do fim do prazo do § 1º, devendo indicar o local, horário e prazo comum em que as pessoas indicadas no artigo 8º da Lei, terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (artigo 4º § 2º - LF).

Conforme dispõe o art. 10 - LF., as habilitações ou divergências apresentadas fora do prazo previsto no art. 7º § 1º - LF, serão recebidas como retardatárias e, caso apresentadas antes da **homologação** do quadro geral de credores, serão recebidas como impugnações, devendo ser dirigidas eletronicamente ao processo principal, para processamento apartado, e serão processadas na forma dos artigos 13 a 15 – LF.

7) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de sessenta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Bernardo do Campo

1ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, Nº 107, São Bernardo do Campo-SP -
CEP 09606-000, e-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(60) dias, como dispõe o art. 53 – LF, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Apresentado o plano, expeça-se o edital com o aviso do art. 53 § único – LF., com prazo de trinta (30) dias para objeções.

Caso ainda não tenha ainda sido publicada a lista de credores pela administradora judicial, a legitimidade para apresentar objeções será daqueles que já constem do edital da devedora e que tenham postulado habilitação de crédito.

Comuniquem-se os Juízos das Varas Cíveis, Fazendas Públicas e J.E.C. desta Comarca; bem como os cartórios imobiliários, de protestos, Bolsa de Valores e Receita Federal.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, **28 de novembro de 2017**.

FABIANA FEHER RECASENS

Juíza de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006
- CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA -